



# DECRETO Nº 021/2020

de 07 de Maio de 2.020.

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA E COM SEGURA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que no Município de Rosário Oeste, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, da atividade econômica, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso IV da Constituição da Republica Federativa do Brasil estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento por parte da municipalidade e de todos poderes que a constiuem de que o suporte espiritual é essencial para a sociedade rosariense;

**CONSIDERANDO** como essencial os serviços prestados pelos Padres, Pastores e Ministros religiosos que levam a



palavra de Deus a população rosariense;

**CONSIDERANDO** autorização concedida por força do Decreto Estadual 462 de 22 de Abril de 2020 para o retorno das atividades religiosas no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno imediato das atividades religiosas no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT.

**Parágrafo Único:** Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais a serem determinadas pelos demais órgãos de fiscalização e vigilância de Saúde, e as já previstas no artigo 7º do Decreto 019/2020 que se aplicam ao caso, o retorno das atividades a que se refere o artigo 1º fica condicionada as seguintes medidas de proteção:

- I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;
- III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- VII – manter o ambiente aberto e ventilado;
- VIII – realização de limpeza do local, incluindo-se os bancos e assentos utilizados antes e



depois da realização das atividades religiosas;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, em especial a contida no artigo 10 do Decreto 019/2020.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 07 de Maio de 2.020.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA ALBINO**

*Prefeito Municipal*